



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 185/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 14.381.000,00 (quatorze milhões, trezentos e oitenta e um mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: André Lira – Justiça e Redação

Relator: Lucas Bortoluzzi – Economia, Finanças e Orçamento

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que pretende suplementar dotações no orçamento municipal para o exercício de 2025, para reforçar as despesas com obras e instalações e para aquisição de equipamentos e material permanente da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Serviços e Obras Públicas, conforme justificativa.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no Art. 55, inciso I do Regimento Interno, relatamos a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passamos a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Conforme define o Regimento Interno, a Comissão de Justiça e Redação tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições, visando sua compatibilidade com a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

No que tange a tais aspectos a proposição está adequada à legislação, pois é de interesse local, conforme definido na Constituição Federal, trata do orçamento anual municipal, conforme definido na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei do Orçamento Público), está de acordo com a Lei Orgânica Municipal e foi apresentada perante esta Casa de





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

Leis nos termos do Regimento Interno (Resolução nº 2, de 20 de dezembro de 2016).

Também de acordo quanto à técnica legislativa necessitando de pequenos ajustes de formatação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Não foi apresentada nenhuma proposta de emenda.

Com base no Art. 56, inciso I, todos do Regimento Interno, relato a presente proposição, cumprindo as obrigações legais, passo a expor o voto, para análise e deliberação das Comissões.

Da análise da proposição observo que o artigo 2º indica a fonte das dotações decorrentes de excesso de arrecadação por transferências voluntárias de convênios, resultando naturalmente em recursos para o suprimimento das dotações orçamentárias propostas, conforme disposto no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

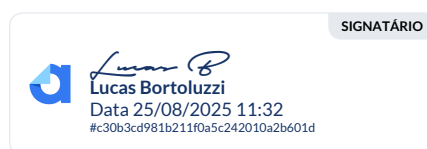
No mérito observo que as dotações ora reforçadas utilizam recursos provenientes de convênio com as secretarias estaduais SEAB e SECID.

Não foi apresentado nenhuma proposta de emenda.

Portanto como Relatores, entendemos que a matéria em análise não encontra impedimento de ordem legal ou material, o que opinamos pelo **Parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 166** de 06 de junho de 2025.



ANDRÉ LIRA
Relator CJR



LUCAS BERTOLUZZI
Relator CEFO





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

III – PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros das Comissões de Justiça e Redação e de Economia, Finanças e Orçamento, em reunião conjunta, pela sua totalidade, acatam o voto dos Relatores, e manifestam pelo Parecer Favorável à tramitação do **Projeto de Lei nº 185 de 05 de agosto de 2025**.

É o parecer.

Sala das Sessões. Corbélia, 25 de agosto de 2025.



ANDRÉ LIRA
Presidente CJR



JOSÉ HELENO MILHOME
Presidente CEFO



LUCAS BORTOLUZZI
Vice-Presidente CEFO
Membro CJR

PAULO ZAQUETTE
Vice-Presidente CJR
Membro CEFO

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 56fa6f86848f6bf27ac09e91c445ccf3607baafc3b285713e9a781a5f186124d
Link de validação: <https://valida.ae/4q925988dffaeb9d69d3f6ea60f5666b252947c5478a4fff3?sv>

